

PLANO DE TRABALHO

Comissão de Ensino e Formação - CAU/MT/. Atribuição: Cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4º, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MT

Nome do Projeto	O papel da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT							
Diretriz	Promover a divulgação da CEF							
Público-alvo	Professores e estudantes de arquitetura e urbanismo							
Objetivo Geral	Divulgar junto aos professores e estudantes o papel da CEF							
Objetivos específicos	Atividades	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO						
		META		Resp.	Parceiros	Forma	Orçamento	Proposto por Tânia Matos
		Custo estimado	Prazo					
1.Divulgar o papel do CEF	Palestras para estudantes de arquitetura e urbanismo.		08 meses	CEF	Instituições de Ensino	presencial/ Virtual	CEF	Tânia Matos

THAIS BACCI

Coordenadora da CEF CAU/MT

PLANO DE AÇÃO

Nome do Projeto		O papel da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT				
Diretriz		Promover a divulgação da CEF				
Público-alvo		Professores e estudantes de arquitetura e urbanismo				
Objetivo Geral		Divulgar junto aos professores e estudantes o papel da CEF				
Objetivo específico		Atividades				
1.Divulgar o papel do CEF		Palestras para estudantes de arquitetura e urbanismo do 8º ao 10º semestre - Palestras em instituição de ensino e formação.				
Qde	Instituição	Local	Coord. Instituição	Forma	Data	Responsável
01	Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Cuiabá		Presencial	ABRIL	THAIS BACCHI TÂNIA MATOS
02	Universidade de Cuiabá - UNIC	Cuiabá		Presencial		
04	Centro Universitário de Várzea Grande - UNIVAG	Várzea Grande		Presencial	MAIO	THAIS BACCHI TÂNIA MATOS
03	Fac. de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop -FACISAS	Sinop		Virtual	JUNHO	THAIS BACCHI TÂNIA MATOS
05	Centro Universitário - FASIPE	Sinop		Virtual		
06	Faculdade de Rondonópolis - FAR	Rondonópolis		Virtual	JULHO	THAIS BACCHI TÂNIA MATOS
07	Faculdades Integradas de Rondonópolis	Rondonópolis		Virtual		
08	Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT	Barra do Bugres		Virtual	AGOSTO	THAIS BACCHI TÂNIA MATOS

THAIS BACCI

Coordenadora da CEF CAU/MT

Da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MT

Art. 94. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4º, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

b) incentivo à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) requerimentos de registros de profissionais; e

d) cadastramento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III - propor ao CAU/BR ações que estimulem as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo a tratar de ensino e formação relacionados às atribuições profissionais definidas no Art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a ensino e formação encaminhadas pelo Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/MT (CEAU-CAU/MT);

VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;

VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:

a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e

b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ensino e formação, no âmbito de sua competência;

IX - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR; e

X - articular-se com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal titular representante das instituições de ensino superior, nos termos do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos de registros de profissionais serão homologados pelo Plenário, quando indeferidos.